



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PROTOCOLO N° 1438 / 2018
Data 04 / 06 / 2018
Hora 13:52 / Hs
705.90
Câmara Municipal

DESPACHO

Projeto de Lei n° 033 / 2018.

Aprovado 51 emendas por uma

De 30 de maio de 2018.

minimidade na sessão de 25/06/2018

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

_____ presentes

_____ a favor

_____ contra

Autoriza o executivo municipal a conceder benefício fiscal para o pagamento de tributos, a título de incentivo, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a título de incentivo, para a transferência de registro de veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Canarana nos termos e limites desta Lei.

Art. 2º - Somente gozarão do benefício fiscal previsto nesta Lei, os proprietários de veículos automotores registrados em outros Municípios, que transferirem o seu registro para o Município de Canarana.

Art. 3º - O desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para as pessoas físicas ou jurídicas, que comprovarem a transferência do registro do veículo de sua propriedade em seu favor para a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Canarana, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) de redução no Valor Venal do Imóvel, limitando-se a 30.000 (trinta mil) UPFC (Unidade Padrão Fiscal de Canarana).

Art. 4º - A concessão do benefício fiscal sobre o valor a ser pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU previsto nesta Lei, deverá ser requerido no mesmo exercício até a data limite para pagamento em cota única do IPTU, em que houver o efetivo recolhimento da Taxa de Transferência, no Município de Canarana.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 5º - Não será admitido o benefício fiscal previsto nesta Lei, quando o requerimento for solicitado após o prazo previsto no Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Não será efetuada qualquer devolução do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU com base no benefício fiscal previsto nesta lei.

Art. 7º - O benefício fiscal previsto nesta Lei será concedido uma única vez e mediante a apresentação pelo interessado, dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento que comprove a transferência do veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Canarana;
- b) Original da guia de recolhimento da Taxa de Transferência, ao Município de Canarana;
- c) Original do aviso de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU que receberá a concessão do benefício fiscal;
- d) Cópia do documento do veículo, já com a devida transferência para o Município de Canarana em nome do beneficiário fiscal.

Art. 8º - O benefício fiscal concedido ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, só terá validade mediante a quitação do imposto no exercício corrente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 30 de maio de 2018.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Projeto de Lei n.º _____/2018
De 30 de maio de 2018

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

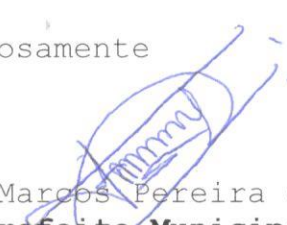
Estamos encaminhando para apreciação e votação o Projeto de Lei datado de 30 de maio de 2018, que autoriza o executivo municipal a conceder benefício fiscal para o pagamento de tributos, a título de incentivo, e dá outras providências

Justificamos o Projeto visando possibilitar a concessão de benefício fiscal para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a título de incentivo, para a transferência de registro de veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Canarana nos termos e limites desta Lei.

Esta é uma ação que visa benefício ao contribuinte e também incrementar também a arrecadação municipal.

Certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores, renovamos protestos de estima consideração.

Atenciosamente


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: Robson Wainer dos Santos Barbosa

RELATOR: Gilmar Miranda de Almeida

MEMBRO: Laudemiro Alves Vieira

PROJETO DE LEI Nº 033/2018

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Autoriza o executivo Municipal a conceder benefício fiscal para o pagamento de tributos, a título de incentivo, e dá outras Providências.

CONCLUSÃO DO RELATOR:

O projeto de lei está de acordo com as normas constitucionais. Portanto, sou favorável.

2. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Robson Wainer dos Santos Barbosa - e Laudemiro Alves Vieira

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

— / —

c) O Parecer da Comissão é: Favorável

(favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 12 de junho de 2018.

Presidente

Relator

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

PRESIDENTE: Gilmar Miranda de Almeida

RELATOR: Rafael Govari

MEMBRO: Claudir Sonemann Feijó

Projeto de Lei nº 033/2018

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Autoriza o executivo municipal a conceder benefício fiscal para pagamento de tributos, a título de incentivo, e dá outras Providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

Projeto de acordo com a lei

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Rafael Govari, Gilmar Miranda e Claudir Feijó

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

c) O Parecer da Comissão é: *Favoreável*
(Favoreável/Contrário)

Sala de Sessões, 12 de junho de 2018.

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Relator

[Assinatura]
Membro